



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 827/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a BRADESCO SAÚDE S/A. CNPJ: 92.693.118/0001-60, com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio Comprido – RJ – CEP 20261-901 firmam, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 1º. O presente termo de compromisso tem por objeto estabelecer a responsabilidade da seguradora de saúde para os casos de atendimento dos seus segurados na rede referenciada e por médicos referenciados nas hipóteses de urgências médicas.

Deveres da Empresa

Art. 2º. Em caso de segurado admitido por pronto socorro em situação aguda e grave, em caráter de urgência ou que, em decorrência desta, ou em decorrência de internação eletiva, evolua em risco iminente de morte, e em virtude de seu quadro clínico esteja incapacitado para optar por quaisquer tratamentos, desde que tenha elegibilidade administrativa para internação pela seguradora, em hospital de sua rede referenciada e assistido por médico referenciado, a Bradesco Saúde S.A. tomará providências junto ao hospital referenciado para garantir que nenhuma cobrança seja enviada ao segurado, de forma que a solução seja tratada entre a seguradora e o respectivo hospital.

Parágrafo único: A Bradesco Saúde S.A., no prazo no mínimo 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, implementará as rotinas administrativas necessárias e formalizar os comunicados devidos ao atendimento do objeto deste TAC.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do artigo 2º, a empresa arcará, para cada de infração, com uma multa no valor correspondente as despesas cobradas/ ou arcadas indevidamente aos beneficiários, em razão do atendimento dos seus segurados na rede referenciada e por médicos referenciados nas hipóteses de urgências médicas, que será revertida ao Fundo Distrital de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Disposições Finais.

Art. 4º. O presente termo não afasta a possibilidade de ações individuais em relação ao objeto do presente TAC e vigorará por prazo indeterminado.



Brasília-DF, 20 de setembro de 2018.


BRADESCO SAÚDE S.A.


Trajano Sousa de Melo

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

